LEI COMPLEMENTAR N.º 090

De 09 de março de 2023.

Altera vencimentos por Revisão Geral Anual, altera a Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal do Poder Legislativo de Conceição do Coité ficam alterados pelo Índice de Revisão Geral Anual - IRGA fixado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), aplicado sobre os vencimentos fixados em lei e vigentes em 31 de dezembro de 2022, cuja revisão entra em vigor em 1º de maio de 2023.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Poder Legislativo de Conceição do Coité ficam reajustado no percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um centésimos por cento), cujo reajuste será aplicado sobre os vencimentos fixados em lei e vigentes em 31 de dezembro de 2022, cujo reajuste entra em vigor em 1º de maio de 2023.

Art. 3º Ficam transformados 15 (quinze) cargos de Assessor de Vereador em 15 (quinze) cargos de Chefe de Gabinete de Vereador, com vencimentos na forma do Anexo III, da Lei Complementar n. 63, de 24 de junho de 2015.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão com vencimentos na forma do Anexo III, da Lei Complementar n. 63/2015:

I - 01(um) cargo de Chefe do Setor de Transporte e Garagem; e

II - 02 (dois) cargos de Assessor da Presidência,

Art. 5º A Lei Complementar n. 63/2015, passa a vigorar com as alterações estabelecidas nesta Lei Complementar:

I – O Inciso III, do art. 2º, fica acrescido da seguinte alínea:

"d) Setor de Transporte e Garagem;"

II – Fica acrescida do seguinte art. 9º-A:

"Art. 9º-A. Compete ao Setor de Transporte e Garagem:

I – controlar e registrar o uso da frota sob responsabilidade do Poder Legislativo;

II – registrar dados necessários para fins de prestação de contas;

III – controlar a manutenção preventiva e corretiva da frota;

IV – gerenciar a garagem da Câmara Municipal; e,

V - executar outras tarefas correlatas.

III – com nova redação para o § 1º do Art. 12-B:

"Art. 12-B. (...)

§ 1º Cada Gabinete de Vereador será composto por 01 (um) Chefe de Gabinete de Vereador e 02 (dois) cargos de Assessor de Vereador.

IV - com nova redação do Anexo III, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 6º Ficam reajustados os vencimentos dos cargos de Assessor de Vereador e Chefe de Unidade Executora na forma do Anexo III da Lei Complementar n. 63/2015, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º O aumento das despesas continuadas de pessoal criada pela presente Lei Complementar será compensado pelo incremento da receita no presente exercício e nos dois exercícios seguintes.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Conceição do Coité, 09 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
LEI COMPLEMENTAR N. 63/2015 - ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA	05	2.144,48
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	2.144,48
ASSESSOR JURÍDICO	01	5.712,66
ASSESSOR DE VEREADOR	30	1.320,00
CHEFE DA CONTROLADORIA INTERNA	01	2.144,48
CHEFE DE GABINETE	01	3.173,70
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	15	2.144,48
CHEFE DE UNIDADE EXECUTORA	06	1.320,00
CHEFE DA OUVIDORIA	01	2.144,48
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE E GARAGEM	01	2.144,48

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO Nível 01
TÉCNICO LEGISLATIVO II	1.953,47
TÉCNICO LEGISLATIVO I	1.688,20
AGENTE LEGISLATIVO	1.440,64